

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPprev/MF
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPprev/MF		
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 6º Andar, Sala 655		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.059-900
ÁREA RESPONSÁVEL: Coordenação-Geral de Cadastros Previdenciários - CGCAD		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS.		

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF		
ENDEREÇO: SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.200-003
ÁREA RESPONSÁVEL:		

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de dados constantes de cadastros geridos pela Secretaria de Previdência - SPprev/MF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, dos sistemas processuais da Justiça Federal e das ações judiciais em que o INSS seja parte, em observância ao que dispõe o Decreto n. 6.932, de 11 de agosto de 2009.

2 - METAS

2.1 - INSS

a) possibilitar acesso às informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI ao CJF com vistas a promover maior celeridade ao andamento das ações previdenciárias e de execução fiscal.

2.2 - CJF



a) disponibilizar ao INSS o acesso aos sistemas processuais da Justiça Federal, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pelos diversos sistemas em uso, e às informações das ações judiciais em que o INSS seja parte, nas formas definidas no Acordo de Cooperação Técnica (Cláusula Quarta - item 4.3), desde que existentes nas bases de dados da Justiça Federal, sendo desejável:

I - número da ação;

II - nome, data de nascimento e CPF do autor da ação;

III - espécie de benefício;

IV - espécie da ação (concessão ou revisão);

V - data do trânsito em julgado ou arquivamento;

VI - sentença de procedência, de improcedência e acordo homologados por espécie de benefício;

VII - período pago em execução de sentença; e

VIII - valor do precatório ou da Requisição de Pequeno Valor – RPV;

b) disponibilizar ao INSS, mensalmente, relatório de informações gerenciais das ações em que a Autarquia seja parte, contendo os seguintes dados, por órgão julgador e por assunto (de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do CNJ, código 195):

I - número de processos distribuídos;

II - número de perícias agendadas;

III - número de audiências realizadas;

IV - número de sentenças de procedência, parcial procedência, improcedência, homologatórias de acordo e de extinção sem julgamento de mérito; e

V - valor total pago a título de RPV e precatório;

c) evoluir o envio de informações para uma interoperabilidade entre sistemas que agreguem informações advindas de todos os TRFs; e

d) reduzir a necessidade de demandar o INSS para obter informações inerentes aos bancos de dados da Previdência Social.

3 - FASES DE EXECUÇÃO

3.1 - A SPrev/MF deverá:

a) orientar e supervisionar o objeto do Acordo, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;



b) manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto do Acordo;

3.2 - O INSS deverá:

a) promover o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos sistemas, bem como oferecer suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

b) designar a Gerência-Executiva responsável pelo cadastramento dos usuários credenciados pela Justiça Federal e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN;

c) disponibilizar aos servidores autorizados o acesso, exclusivamente para consulta, ao CNIS e SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do Termo de Responsabilidade de Preservação do Sigilo das Informações, conforme procedimento disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC n. 064, de 19 de fevereiro de 2014, e pelos atos normativos internos previstos nos arts. 12 e 29 da referida Portaria;

d) promover o credenciamento dos gestores da CJF, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao Sistema de *Download* de Óbitos – SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito;

e) autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do SISOBI, nas modalidades previstas nos incisos II e III, do item 4.2 do Acordo, bem como o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1. do Acordo.

f) indicar servidores para obtenção do acesso aos sistemas processuais e às bases de dados da Justiça Federal, na forma do Anexo IV do Acordo, mediante identificação prévia e assinatura do Termo de Compromisso de Preservação do Sigilo – TCMS, constante do Anexo III do Acordo.

g) observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso aos sistemas processuais do CJF, conforme o nível de acesso disponibilizado;

h) manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio do TCMS, devendo solicitar o imediato descredenciamento do usuário que deixar de exercer as atividades objeto do Acordo;

i) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração do Acordo;

3.3 - O CJF deverá:

a) observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas no CNIS, no SISBEN e no SISOBI, conforme o nível de acesso disponibilizado;

b) manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio do TCMS, devendo solicitar o imediato descredenciamento do usuário que deixar de exercer as atividades objeto do Acordo;

c) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração do Acordo;



d) indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do Acordo.

e) compartilhar com os órgãos do Poder Judiciário o acesso ao Sistema CNIS e aos dados de óbitos, como forma de evitar a celebração de múltiplos ACTs, e solicitar, por seus órgãos, acesso ao Sistema SISBEN às respectivas áreas gestoras do INSS, respeitada a pertinência com o objeto e o sigilo das informações;

f) compor base de dados com as informações do SISOBI, obtidas por meio de *download* dos dados de óbito, mantendo-a atualizada e revisada mensalmente, mediante a inserção das alterações que forem verificadas;

g) disponibilizar ao INSS o acesso aos sistemas processuais da Justiça Federal, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pelos diversos sistemas em uso, e às informações das ações judiciais em que o INSS seja parte, nas formas definidas no Acordo (Cláusula Quarta - item 4.3), desde que existentes nas bases de dados da Justiça Federal, sendo desejável:

I - número da ação;

II - nome, data de nascimento e CPF do autor da ação;

III - espécie de benefício;

IV - espécie da ação (concessão ou revisão);

V - data do trânsito em julgado ou arquivamento;

VI - sentença de procedência, de improcedência e acordo homologados por espécie de benefício;

VII - período pago em execução de sentença; e

VIII - valor do precatório ou RPV;

h) disponibilizar os equipamentos necessários à execução do Acordo.

4 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Cada partícipe arcará com os custos de operacionalização do acesso às informações que pretende obter.

5 - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

5.1 - Não se aplica.



6 - DOS PRAZOS E ETAPAS

6.1 - A partir da publicação do Acordo no Diário Oficial da União as fases de execução poderão ser iniciadas.

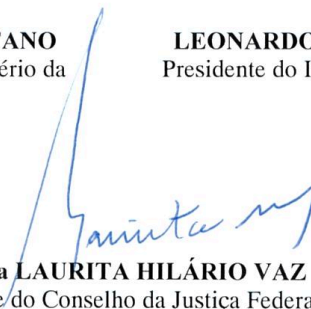
Brasília, 19 de julho de 2017.



MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência do Ministério da
Fazenda



LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro
Social



Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidente do Conselho da Justiça Federal

